



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assessoria de Planejamento

Em 14/05/03
PL 406/2003

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

PROJETO DE LEI PL 406/2003 003.
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF e CG.
Em 14/05/03

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa pela requisição de segunda via da carteira de identidade civil.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A expedição da segunda via da carteira de identidade de pessoa comprovadamente de baixa renda será gratuita.

Parágrafo único. Considera-se de baixa renda a pessoa cuja renda familiar mensal **per capita** seja inferior a meio salário mínimo.

Art. 2º A comprovação de que trata o art. 1º será feita mediante declaração do interessado, sob as penas da lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei ficarão a cargo de dotações consignadas ao Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Portar a carteira de identidade é um direito do cidadão que lhe garante o exercer sua cidadania.

Para obtenção da segunda via da carteira de identidade, atualmente é cobrada a taxa de R\$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos), valor excessivamente alto para aquelas pessoas que vivem desempregadas ou em subempregos e cuja renda é quase que totalmente direcionada para a alimentação.

PL 406/03

4



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

O Projeto de Lei que ora submeto à consideração desta ilustre assembléia objetiva isentar do pagamento da taxa para obtenção da segunda via da carteira de identidade, e apenas para a segunda via, as pessoas comprovadamente de baixa renda que dela necessitem.

Pelo exposto e por considerar ser o Projeto de Lei ora apresentado de grande relevância social peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

